



PROCESSO Nº 34/17

PROTOCOLO Nº 14.161.617-0

PARECER CEE/CEIF Nº 316/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ANÁLIA FRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 100/17-Sued/Seed, de 16/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 07/07/16, de interesse da Escola Estadual Anália Franco - Ensino Fundamental, município da Altônia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 97 e 134).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Anália Franco - Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, nº 46, Jardim Paredão, do município da Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5459/16 08/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/06/17 a 06/06/27 (fl. 128).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 36/81, de 06/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8461/84, de 27/12/84 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2260/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/12/11 a 06/12/16 (fl. 104).



PROCESSO Nº 34/17

1.2 Organização Curricular (fl. 114)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 28 - Umuarama		MUNICÍPIO: 70 - Altônia			
ESTABELECIMENTO: 600 – Escola Estadual Anália Franco – EF					
ENDEREÇO: Rua São Paulo – 46					
TELEFONE: 44 3693 1060					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano					
TURNO: Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM -Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

*Ensino Religioso: disciplina de matrícula facultativa

Altônia, 23 de setembro de 2016.


Mauro Rossetto
Diretor a Res 741/2016
DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 34/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 116)

Curso	Ano Série Etapas	Matriculados (*)						Desistentes (*)						Transferidos (*)						Reprovados (*)						Concluintes/egressos (*)					
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO FUNDA- MENTAL	5ª	34	--	--	--	--	00	--	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	31	--	--	--	--		
	6ª	17	21	17	17	19	13	00	00	00	00	00	--	01	03	00	01	02	--	01	00	00	00	00	--	15	18	17	16	17	--
	7ª	19	32	29	19	16	23	00	00	01	00	00	--	05	01	02	03	03	--	00	03	00	00	00	--	14	26	20	16	13	--
	8ª	18	21	27	32	17	14	00	00	01	00	00	--	01	03	01	00	02	--	00	00	00	02	01	--	17	18	25	20	14	--
	9ª	--	16	18	31	21	16	--	00	00	00	00	--	--	01	05	05	04	--	--	00	00	00	00	--	--	14	13	26	17	--

1.4 Comissão de Verificação (fl. 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 340/16, de 20/09/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, Flaviany Gomes M. B. Barbosa, licenciada em Letras após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/09/16, e informa:

(...) **Justificativa:** A Comissão Verificadora do Protocolado de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Anália Franco – EF, mediante conversa com a direção da referida instituição informa que o não cumprimento de envio do protocolado 180 dias antes do vencimento, se deu pela dificuldade de compreensão para ajuntamento dos documentos necessários (fl. 138).

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Carlos Gomes – EIEF.

(...) A escola passou por **melhorias**, como: ampliação dos banheiros dos alunos com adequação dispoendo de acessibilidade, alargamento das portas, construção de rampas, reforma na cozinha com troca de forro, de janelas, de portas, instalação de pia com balcão de granito, troca do piso e revestimento de parede, melhorias no depósito de merenda e adequação da rede elétrica.

(...) **Laboratório de Informática:** é bem equipado com vários computadores, impressoras, neste espaço em turno contrário também funciona a Sala de Recursos Multifuncionais, dispoendo de materiais básicos (materiais didático pedagógicos).

(...) **Biblioteca:** boa quantidade de livros e materiais pedagógicos. De acordo o Relatório, a instituição de ensino possui aproximadamente 130 livros técnicos, 1400 livros de literatura e 750 livros didáticos.



PROCESSO Nº 34/17

(...) As **aulas práticas de Educação Física** são realizadas numa quadra esportiva da comunidade escolar em frente da escola, visto que a instituição não tem quadra própria. Há também salas disponibilizadas para guardar o material esportivo. O pátio oferece espaço para brincadeiras contendo mesas e bancos embaixo de árvores.

(...) Possui **banheiro adaptado para cadeirantes e rampas de acessibilidade**.

(...) **Recursos materiais e tecnológicos** (fl. 121).

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela **Vigilância Sanitária**, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 016/2016, com validade até 22/06/17, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) O **Corpo de Bombeiros** emitiu o Certificado de Vistoria sob o nº 3.101.16.0000841119-73, para a Escola Municipal Carlos Gomes – EIEF a qual funciona em dualidade com a Escola Estadual Anália Franco – EF, constatando que a instituição está adequada às medidas de segurança contra incêndio e pânico, com vigência até 06/06/17. Ressalte-se que a instituição de ensino possui brigadistas, extintores, porém o Certificado de Conformidade está em trâmite.

(...) **Corpo Docente**: A equipe diretiva, pedagógica, administrativa e docente, constante do processo, do curso em questão possui qualificação de acordo com as exigências legais (fl. 122).

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 131)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3364/16, de 15/12/16, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Anália Franco - Ensino Fundamental, do município de Altônia.

O processo foi convertido em diligência, em 04/04/17, para a mantenedora se manifestar sobre as medidas para sanar a ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho em 10/08/17 com Relatório Circunstanciado Complementar, em atendimento ao solicitado:



PROCESSO Nº 34/17

Como citado no Relatório Circunstanciado, a referida instituição de ensino funciona em dualidade administrativa e não possui laboratório de Ciências.

Informa-se que o diretor encaminhou ao NRE Ofício nº 18/17, mencionando que solicitou junto à Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, Sistema de Obras On-line, ampliação de sala sob nº 2504.

Consta também Ofício sob nº 17/2017, direcionado à chefia do NRE solicitando intervenção junto aos órgãos competentes para ampliação de sala com atendimento deste espaço de forma adaptada ou a construção do laboratório de Ciências. De acordo com a chefe desse NRE este pedido será encaminhado à Seed, por meio do Programa Reforma Rápida.

Para sanar a ressalva apresentada, informam-se as medidas tomadas por parte da direção da Escola Estadual Anália Franco – EF, a qual aguarda providências por parte do mantenedor (fl. 142).

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

As aulas práticas de Educação Física são realizadas numa quadra esportiva da comunidade escolar em frente à escola, visto que a instituição não tem quadra própria, conta com um pátio para atividades diversas.

A Escola não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto, em Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação informa que a direção solicitou providências à mantenedora para sanar a ressalva apresentada.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, está adequada às medidas de segurança contra incêndio e pânico, possui brigadistas, extintores e o Certificado de Conformidade está em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 22/06/17 e expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e da quadra de esportes, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Anália Franco - Ensino Fundamental, do município da Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 06/12/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 34/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, da quadra de esportes, a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR